



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2025**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 para definir os descontos nos benefícios autorizados pela lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Revoga-se o Inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 define que podem ser descontados dos benefícios pagos pelo INSS dentre outros as contribuições devidas à Previdência Social, o imposto de Renda, a pensão alimentícia, pagamentos de empréstimos consignados e a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Em que pese a boa intenção do legislador os criminosos utilizaram-se da autorização legislativa para tomar dinheiro de aposentados e pensionistas.



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

Vemos agora que a melhor forma de proteger os beneficiários do INSS é eliminar a possibilidade de descontos no benefício, ainda mais com tantas outras formas de contribuição como o uso de débito em conta corrente, débito em cartão de crédito, pagamentos por boleto ou por PIX.

Assim propomos a supressão do inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador Cleitinho**  
**REPUBLICANOS - MG**